



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

Referência Processo nº: 31789/2017

**Requerente:** Café Expedicionário Indústria e Comércio S/A.

**CPF/CNPJ:** 27.285.063/0001-98

**Endereço:** Avenida das Nações, nº2.962, Bairro Benjamin Carlos da Silva – Colatina/ES

**Coordenadas UTM (Datum WGS 84):** 331529 E / 7841048 S

**Atividade:** Torrefação e/ou moagem de café.

**Classe:** I / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Pequeno

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, CONCEDE a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 45, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 18 de dezembro de 2025.

**ESTEVÃO FERRARI BRAVIN**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
DECRETO Nº 30.019/2025





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

### ANEXO

Referência Processo nº: 31789/2017

Requerente: Café Expedicionário Indústria e Comércio S/A.

Atividade: Torrefação e/ou moagem de café.

1. Esta Licença Ambiental Operação (LO) foi obtida pela empresa **CAFÉ EXPEDICIONÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, CNPJ 27.285.063/0001-98, para exercer a atividade “TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE CAFÉ”, localizada na Avenida das Nações, nº 2.962, bairro Benjamim Carlos dos Santos, Colatina/ES, com a Capacidade máxima de processamento (CP) em 0.66 t/dia.
2. Deverá ser mantida cópia ou original desta licença na empresa, para que a mesma se mantenha ciente dos compromissos ambientais assumidos e para a correta operação de sua atividade de acordo com as orientações constantes nesta licença. A licença ambiental deverá ser entregue à fiscalização ambiental sempre que solicitada durante eventuais vistorias de fiscalização no empreendimento.
3. Os estudos, os relatórios, os laudos e os projetos técnicos apresentados à SEMA no processo de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico semelhante emitido através do conselho de classe profissional. A empresa deverá apresentar uma ART de prestação de serviços pelo período de vigência da licença por um profissional legalmente habilitado, para responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, pelo preenchimento de dados técnicos para os requerimentos, pela apresentação de relatórios técnicos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, pela elaboração de estudos ambientais e pela prestação de informações quanto à estrutura e operação da empresa. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Portanto, se houver baixa da ART, emitida para o acompanhamento do licenciamento ambiental, deverá ser comunicado à SEMA que o profissional não presta mais os serviços para empresa no prazo de 15 (quinze) dias. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS para apresentar a ART.**
4. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal Local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental Operação,





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

conforme modelo CONAMA Nº 006/1986. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 31.789/2017.

5. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,30 m x 0,80 m, indicando que a área foi licenciada. A placa indicativa de atividade licenciada deverá ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o período de vigência desta licença. Modelo da placa em anexo, enviar relatório fotográfico comprobatório. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
6. Apresentar um relatório fotográfico atualizado dos equipamentos utilizados pela empresa em todos os setores, descrevendo suas capacidades nominais e suas funções dentro do processo produtivo (informações técnicas). **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
7. Apresentar à SEMA, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS RECEBER ESTA LICENÇA, um PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (atualizado), que deverá ter o conteúdo mínimo previsto no Art. 21º da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Deverá ser apresentada a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.
8. Apresentar contrato para coleta de recicláveis, firmado com empresa licenciada para coleta e habilitada para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) no Sistema MTR do IEMA. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
9. Manter em toda área inclusive na área administrativa, recipientes para coleta seletiva, devendo seguir as cores padrões conforme o estabelecido pela RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001. Deverá ser realizado um trabalho de educação ambiental com os funcionários de todos os setores para utilização correta das lixeiras. O trabalho deverá conter orientações sobre o gerenciamento dos resíduos presentes no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Deverá ser enviado o conteúdo apresentado no trabalho de educação ambiental e o relatório fotográfico à Superintendência de Meio Ambiente – SEMA comprovando que o mesmo foi realizado. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
10. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados por sua atividade, para armazenagem provisória deverão ser observadas ABNT/NBR Nº 12.235 e ABNT/NBR Nº 11.174, a armazenagem deverá ser realizada de acordo com o tipo de resíduo até





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

posterior destinação final do mesmo. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente licenciados; em casos de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMA, para que seja verificado se há a necessidade de licenciamento específico. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS no empreendimento de acordo com a tabela constante no anexo A, classificando-os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Manter nas dependências da empresa a documentação comprobatória e enviar à SEMA cópias dos comprovantes de destinação final dos resíduos (manifestos de movimentação de resíduos, certificados de destinação final, devidamente assinados pelo receptor, utilizar o Sistema MTR – ES-IEMA) e cópia da LO das empresas receptoras para apresentação à fiscalização sempre que solicitado. A fim de que seja apresentado em uma única vez o relatório solicitado, nesta condicionante, contendo todos os MTR's e CDF's gerados no período de seis meses de operação do empreendimento, à SEMA aceitará a entrega do relatório com atraso, desde que o atraso seja justificado pela necessidade obtenção dos CDF's referentes aos MTR's dos últimos meses do período de operação de 6 meses.

**11.** O material combustível (lenha) deverá ser abrigado em local coberto protegido da umidade. No momento da queima deve estar seca e garantir a menor produção de fumaça possível. A lenha deverá ser mantida em local coberto, evitando durante seu acondicionamento, proliferação de isentos e vetores nas proximidades do empreendimento. Deverá ser construído local coberto para o armazenamento da lenha **ou a lenha deverá ser coberta com uma lona**, caso seja usada a lona para cobrir a lenha não poderá haver acúmulos de água na mesma, a fim de evitar proliferação de isentos e vetores. Apresentar, SEMESTRALMENTE, relatório fotográfico comprobatório do local onde são armazenados esses combustíveis e comprovar a limpeza do pátio do empreendimento.

**12.** As cinzas da fornalha devem ser acondicionadas em recipiente adequado que não sofra corrosão





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

pela composição química das cinzas, em local coberto e posteriormente serem destinadas, preferencialmente, à lavoura como fertilizante. Apresentar, SEMESTRALMENTE, relatório fotográfico comprobatório do local onde são armazenados esses combustíveis e comprovando a limpeza do pátio do empreendimento. E MTR e CDF que comprovam a destinação adequada das cinzas junto ao RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS.

13. Considerando que, no município de Colatina/ES, existem várias empresas que realizam o processo de desdobramento de madeira. E que durante esse processo são gerados resíduos sólidos que podem ser utilizado como lenha. A empresa deverá organizar-se de forma que seja possível estabelecer uma logística para o uso desses resíduos sólidos, na produção de energia térmica na fornalha para torrefação dos grãos. A fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas da cidade e a adequada gestão dos resíduos sólidos nos termos da LEI FEDERAL Nº 13.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Ao inserir o resíduo no SISTEMA MTR DO IEMA, o gerador deverá ser indicado no campo “tecnologia” como “Recuperação Energética”, sendo assim, o receber esses resíduos a empresa será a destinadora para recuperação energética. Os CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL deverão ser entregues à SEMA SEMESTRALMENTE.
14. A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Portanto, a empresa deverá utilizar o SISTEMA MTR – ES DO IEMA para gestão dos resíduos estabelecido pelo DECRETO Nº 5.177 – R, DE 15 DE JULHO DE 2022, seguir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – IEMA.





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

15. Caso a empresa gere resíduos recicláveis que seguem para empresas de reciclagem, tem que haver o MTR para documentar a movimentação. O reciclador (destinador) por sua vez, tem que estar cadastrado e acusar o recebimento desses resíduos para reciclagem e emitir o Certificado de Destinação Final – CDF pelo Sistema MTR- ES-IEMA.
16. **Não serão aceitos MTRs sem os respectivos Certificados de Destinação Final – CDFs.**
17. Os resíduos sólidos industriais deverão ser dispostos em aterros industriais devidamente licenciados para resíduos classificados como Classe I, de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA ENCAMINHAR SEUS RESÍDUOS INDUSTRIAIS para o aterro sanitário municipal, uma vez que o mesmo não possui licenciamento para receber estes resíduos.
18. Os resíduos domésticos deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal e os resíduos sólidos recicláveis não contaminados gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à reciclagem.
19. As sucatas devem ser armazenadas em local coberto até a destinação final adequada, a medida deve ser adotada para evitar a proliferação de mosquitos e outros vetores. Não deverão ser mantidas a céu aberto embalagens, recipientes, etc. capazes de acumular água e servir para proliferação de vetores.
20. É proibido o derramamento de resíduos oleosos diretamente no solo, em águas interiores, no sistema de esgoto, evacuação de águas residuais e em locais que não foram impermeabilizados nem possuem a capacidade de captar e destinar esses resíduos a um Sistema Separador Água e Óleo.
21. O transporte rodoviário dos resíduos sólidos classe I somente poderá ser realizado por empresa licenciada por órgão ambiental competente.
22. É proibido a descarga de efluentes líquidos industriais nos corpos d'água, sem que mesmo passe por tratamento e sem que os parâmetros e condições para lançamento estejam de acordo com os estabelecidos pela **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011**.
23. As emissões atmosféricas devem atender os parâmetros estabelecidos na Resolução Comana 436/2011.
24. Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

- sofrer manutenção periódica, de modo a evitar a contaminação de resíduos, extravasamentos de efluentes, etc. Os mesmos deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituições sempre que estiverem em desacordo com as exigências desta licença.
- 25.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental.
- 26.** Caso sejam apresentados estudos ambientais e projetos técnicos para ampliação ou instalação de qualquer outro setor no empreendimento que necessite de controles ambientais, os mesmos deverão ser assinados, com respectivas **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs** de elaboração e execução.
- 27.** Comunicar à SEMA qualquer ocorrência de incidente que possa vir a causar dano ambiental.
- 28.** Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico e descritivo que comprove a organização conforme o PGNS e que a empresa está atendendo as orientações das condicionantes desta licença.
- 29.** Apresentar, **ANUALMENTE**, o monitoramento do efluente doméstico contendo dados da entrada e saída do efluente no sistema de tratamento alternativo utilizado pela empresa, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, DQO, ÓLEOS E GRAXAS, turbidez, surfactantes, nitrogênio, amoniacal, fósforo total, materiais sedimentáveis em mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff e pH. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado do laboratório de análises, com assinatura do responsável técnico pela análise, acompanhados do respectivo **LAUDO CONCLUSIVO** atestando que o resultado das análises atendem as condições e padrões estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 para lançamento de efluentes, conter o limite de detecção do método e a indicação dos métodos analíticos adotados.
- 30.** Apresentar, **ANUALMENTE**, Alvará de Localização e Funcionamento válido.
- 31.** Apresentar, **ANUALMENTE**, atestado de vistoria de Corpo de Bombeiros válido.
- 32.** Solicitar, **ANUALMENTE**, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais.





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

33. Apresentar, ANUALMENTE, Cadastro Técnico Federal de Atividade potencialmente poluidora ou atividade de utilização de recursos ambientais (pessoa jurídica – empresa requerente) e de instrumento de defesa ambiental (pessoa física – responsável pelo estudo ambiental, obtido do IBAMA).
34. Apresentar, ANUALMENTE, comprovante válido de limpeza da fossa séptica por empresa devidamente licenciada.
35. Considerando o disposto no inciso III, Art. 13 da Lei Federal Nº 9.795/1999, a empresa deverá contribuir com a execução de projeto/programa de Educação Ambiental Municipal, conforme proposta a ser apresentada pela SEMA, ou apresentar projeto a ser executado por si própria comprovando a sua execução. Caso a empresa escolha contribuir com execução de projeto de educação ambiental realizado pela SEDUMA/SEMA, **DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A SEMA DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA PARA O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE.**
36. A SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da análise do processo de licenciamento ambiental.
37. **SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.**
38. A SEDUMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação da eficiência dos controles ambientais instalados no empreendimento de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu (s) responsável(is) técnico(s). Caso sejam constatados informações falsas ou dados técnicos adulterados a empresa e seus responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados conforme o inciso V, do parágrafo 3º, do Art. 99 do Decreto Municipal Nº 12.777/2008, como também nos termos do Art. 69-A da Lei Federal Nº 9.605/98.





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

- 39.** Este documento poderá perder sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade e a operação ocorra mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 40. O VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, PRINCIPALMENTE, AS QUE POSSUEM PERIODICIDADE ESTABELECIDA. LOGO, EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS ASSUMIDOS PERANTE A SEDUMA/SEMA, ATRAVÉS DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, ATÉ A OBTENÇÃO DE UMA NOVA LICENÇA.**
- 41.** Para eventual necessidade da empresa de atestar que se encontra sem pendências junto ao órgão ambiental e que solicitou renovação da licença ambiental dentro do prazo legal estabelecida pela §4º, do Art. 14 da LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, que a licença está prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental respeito da renovação. A empresa poderá solicitar a declaração de que a licença foi prorrogada e a CNDA para comprovar o cumprimento dos compromissos ambientais estabelecidos pela licença. Ambas deverão ser emitidas com validade máxima de um ano, após verificação do órgão ambiental municipal de que a empresa se encontra em dia com os compromissos ambientais da licença a ser renovada, pois o vencimento da licença não desobriga a empresa de cumprir os compromissos técnicos estabelecidos para o controle dos aspectos ambientais existentes no empreendimento, uma vez que a empresa continua em operação.
- 42.** Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 43.** Não poderá haver novas intervenções na Área de Preservação Permanente (APP) do curso hídrico fora das hipóteses previstas em lei que autorizam intervenção em APP, nos limites da área útil licenciada.
- 44.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes,





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

45. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.

Esta Licença Ambiental de Operação é válida pelo período de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 18 de dezembro de 2025.

**ESTEVÃO FERRARI BRAVIN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 24/2025

Validade: 1460 Dias

### ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:							
Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

#### Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

